

DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Tomada de Preços n.º 02/2022

Processo n.º 2703/2022/SEME

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura
25 MAR. 2022
826
Protocolo n.º

A sociedade empresária **DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.918.348/0001-68, com sede na Rua Augusto Vieira Jacques (Lote Maravista), 80, Quadra 9 2lote 13 Parte – Maravista, Niterói, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada Recorrida, vem, *mui* respeitosamente, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, com fulcro na Inciso I, do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Item 11.7 do Edital da Tomada de Preços n.º 02/2022, interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela sociedade empresária **MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.945.897/0001-10.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2022.

DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

DIOGO DA COSTA GUIMARÃES

Proprietário

23.918.348/0001-68

DG CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES

Rua Augusto Vieira Jacques, nº 80

Itaipú - CEP 24342-240

Niterói - RJ

DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Tomada de Preços n.º 02/2022

Processo n.º 2703/2022/SEME

DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI, neste ato representada por seu Proprietário, o Sr. **DIOGO DA COSTA GUIMARÃES**, já identificado nos autos do processo n.º 2703/2022/SEME, vem apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela sociedade empresária **MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, mediante os fundamentos a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE,

Antes de adentrar o mérito, cumpre destacar que, nos termos do Inciso I, do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Item 11.7 do Edital da Tomada de Preços n.º 02/2022, cabe a apresentação de recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias e, em igual prazo, a apresentação de contrarrazões para os demais licitantes.

Portanto, após a notificação da ora Recorrida, esta teria prazo até o dia **28/03/2022 para interpor a presente peça, contados da sua notificação em 21/03/2022.**

II. DO OBJETO DAS CONTRARRAZÕES

A recorrente se insurge contra a habilitação da ora Recorrida, alegando, em apertada síntese, que esta última:

- a) Descumpriu condição para o cadastramento prévio na Tomada de Preços n.º 02/2022, uma vez que este é obrigatório, por força do art. 22, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, posto que ora Recorrida apresentou certidão negativa de tributos federais vencida em 25/12/2021;



DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

- b) Não possui em seu objeto social, alvará municipal e inscrição estadual a execução de obra semelhante a abarcada na Tomada de Preços n.º 02/2022;
- c) Apresentou fórmulas diversas daquelas previstas no edital para a comprovação da qualificação econômico-financeira;
- d) Deixou de apresentar

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do Recurso interposto não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais alegações, pois descabidas fática e juridicamente.

III. DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

a) DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

Conforme preveem os Itens 6.1 e 6.3 do Edital da Tomada de Preços n.º 02/2022, a participação na licitação foi franqueada aos licitantes cadastrados e não cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Educação-SEME ou Prefeitura Municipal de Cabo Frio-PMCF. Vejamos:

6.1. Poderão participar da licitação os interessados cujo ramo de atividades seja compatível com o ramo pertinente ao objeto desta tomada de preços, inscritos no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Educação-SEME ou Prefeitura Municipal de Cabo Frio-PMCF, mediante a entrega da cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, em conformidade com o artigo 22 §2º da Lei 8.666/93.

6.1.2 O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 8.1, 8.2, 8.3.

6.1.3 Os licitantes cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas deverão, ainda, apresentar os seguintes documentos dentro do envelope 1:

6.1.3.1 Documentação de Qualificação Técnica (item 8.4 e seguintes).

ll

DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

6.1.3.2 Atestado de Visita Técnica (item 8.5) ou declaração do responsável da empresa de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos - ANEXO VIII.

6.3 Dos não cadastrados

6.3.1 Os interessados não cadastrados, em cumprimento ao que prevê o artigo 22, §2º, da Lei 8.666/93, deverão apresentar ao Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Educação-SEME a documentação demonstrando que atendem as condições de cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ato em que será emitido, se houver tempo hábil, o Certificado de Registro Cadastral - CRC, ou Declaração atestando que a interessada atende as condições de habilitação exigidas para o certame.

6.3.2 A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Educação-SEME ou Prefeitura Municipal de Cabo Frio-PMCF, o qual subordina-se a análise por parte do órgão em processo específico e segundo as normas vigentes.

Com efeito, verifica-se que o cadastramento não constitui condição obrigatória que autoriza a participação na licitação, tampouco condiciona o exame prévio de qualquer documentação apresentada para a concessão do cadastro à habilitação no certame.

Sobre o tema, é oportuno frisar que a lei exige, na modalidade Tomada de Preços, que os interessados estejam devidamente cadastrados ou, alternativamente, que atendam a todas as condições para tanto até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas (art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93¹).

Nessa esteira, a habilitação consiste na verificação da regularidade jurídica, fiscal, bem como da qualificação técnica e econômico-financeira (arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93). Por certo, alguns documentos exigíveis para a habilitação podem ser substituídos pelo

¹ Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

certificado de registro cadastral, nos termos do art. 32, §§ 2º e 3º, da Lei de Licitações e Contratos, o que também não pode nos levar a conclusão de que o cadastramento prévio corresponde à habilitação propriamente dita. Trata-se, apenas, de uma opção concedida aos cadastrados para que o aproveitamento do registro cadastral se dê no momento oportuno, o que não dispensa a sua apresentação em substituição aos documentos apontados no edital.

Em outras palavras, a letra da lei determina que poderão participar da licitação na modalidade Tomada e Preços os cadastrados e os não cadastrados que apresentarem toda a documentação exigida – artigos 27 a 31 da Lei 8666/93 – com validade até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, sendo certo que, para os cadastrados, o certificado emitido pelo órgão cadastrador poderá substituir alguns documentos exigidos para efeitos de habilitação.

Com desenvoltura, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Por isso, a melhor interpretação é a de que os interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 264)

Outrossim, ressalva Diógenes Gasparini:

“Da tomada de preços só podem participar as pessoas previamente inscritas no registro cadastral e as que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22, §2º). Dois, portanto, são os grupos que podem participar dessa modalidade de licitação. O primeiro, o dos já cadastrados, portadores de Certificados de Registro Cadastral em vigor, (cadastramento normal), e o dos não cadastrados mas que atendam a todas as condições de cadastramento e demonstre nesse prazo o interesse de participar da tomada de preço aberta (cadastramento especial). Não obstante a diversidade da formalidade e da época do cadastramento, os integrantes dos dois grupos deverão estar cadastrados, daí nossa definição, só mencionar interessados cadastrados.” (Direito Administrativo, 13ª ed., Saraiva, São Paulo, 2008, pp. 566/567)



DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

Verifica-se, portanto, o grave equívoco na interpretação da Recorrente sobre a matéria, conforme se verá adiante.

Sob a alegação de que a Ora Recorrida apresentou, no ato de cadastramento, a certidão relativa aos débitos junto à Receita Federal do Brasil vencida em 25/12/2021, pretende a Recorrente a sua inabilitação, na medida em que intitula o cadastramento como uma primeira fase que condiciona e autoriza a participação na licitação, intitulando esta última como uma segunda fase. Ou seja, negligenciando a possibilidade de participação dos não cadastrados e, mais grave, ignorando a apresentação pela Recorrida da mesma certidão com validade até 15/08/2022 no Envelope 01 – Documentação de Habilitação, ou seja, a não utilização do registro cadastral em substituição ao documento cuja validade estava vencida, a Recorrente pretende, ao arrepio da lei, a inabilitação da Recorrida.

Oras, a Recorrida sequer se utilizou, como lhe seria permitido, do certificado de registro cadastral em substituição aos documentos habilitatórios, apresentando na íntegra toda a documentação pertinente à habilitação no Envelope 01, incluindo aí a certidão válida emitida pela Receita Federal do Brasil, conforme cópia acostada a presente peça – ANEXO I.

Ademais, ignora ainda a Recorrente que, qualquer certidão obtida por meio de site próprio, como é o caso da certidão emitida pela Receita Federal do Brasil, pode ser consultada num simples acesso através da rede mundial de computadores, de maneira que a sua regularidade seja atestada para fins de validação em determinada situação.

Em diligência, essa Comissão realizou pesquisa para a verificação da regularidade junto à Receita Federal do Brasil para fins de concessão do cadastro, conforme permissivo legal previsto no art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93², demonstrando, ainda, pleno alinhamento com a doutrina e jurisprudência pátria nas hipóteses de verificação de condição pré-existente, conforme se verá mais adiante.

É importante trazer ao conhecimento dessa Comissão que a matéria vem ganhando contornos que apontam para um avanço gradativo e uma desburocratização, considerando a possibilidade de se efetivar consulta em sites próprios junto à *internet* que

²Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

tenham por fim verificar a regularidade de empresas que participem de certames licitatórios, o que representa um avanço na consolidação do alcance da melhor proposta.

Em recente decisão, o e. Tribunal de Contas da União avançou no tema, admitindo, até mesmo, a juntada de documentos que atestem condição pré-existente ao certame. Vejamos:

Acórdão TCU n.º 1211/2021 – Plenário

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.” (grifei)

Verifica-se, portanto, que a alegação não merece prosperar, uma vez que a Recorrente demonstra total desconhecimento da lei, em especial, do art. 22, § 2º c/c art. 43, § 3º, ambos da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das condições editalícias estabelecidas para a participação de cadastrados e não cadastrados, daquelas pertinentes à habilitação propriamente dita e da farta jurisprudência sobre a matéria, ignorando, ainda, o fato de que a Recorrida apresentou a certidão válida no Envelope 01.



DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

b) DAS ATITIVIDADES EXERCIDAS PELA RECORRIDA

A Recorrente é acometida de grave desconhecimento quando alega que o objeto social, tampouco o alvará municipal e a inscrição estadual da Recorrida não autorizam a execução do objeto da Tomada de Preços n.º 02/2022.

Complementando seu raciocínio equivocado, alega ainda que a descrição da atividade da Recorrida no código CNAE de n.º 4399-1/99 é limitadora, uma vez que no seu CNPJ não consta nenhuma atividade semelhante àquela prevista no edital.

Pois bem.

O Item 4.1 do edital prevê que o objeto contempla a

“(…) contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços de reforma do telhado de cerâmica; troca dos azulejos e pastilhas; troca de portas e esquadrias de madeira; colocação e revisão dos forros de PVC; reforma da quadra poliesportiva; colocação de janelas de alumínio e grades de ferros; revisão das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; e pintura geral da **ESCOLA MUNICIPAL EDITH CASTRO DOS SANTOS**, situada na Rua 02, nº 138, Santo Antônio, no 2º Distrito de Cabo Frio – RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Projeto Básico e seus anexos.”

Já o objeto social da empresa **DIOGO DA COSTA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** abrange as seguintes atividades:

“A empresa tem por objetivo o Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e Mudanças, Municipal, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, obras de Terraplanagem, serviço de transporte de passageiros, Locação de Automóveis com motorista, Demolição de Edifícios e outras estruturas, Coleta de Resíduos não Perigosos, Serviços Especializados para Construção não especificados Anteriormente, Transporte Rodoviário de Mudanças, Limpeza em Prédios e Condomínio.” (grifei)

dl

DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

Por sua vez, o código CNAE de n.º 4399-1/99 autoriza a execução de construção de fornos industriais; **de construção de partes de edifícios, tais como telhados, coberturas, chaminés, lareiras e etc.**; a execução dos serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes; vedando a execução de obras por empreitada e subempreitada; a impermeabilização de edifícios e outras obras de engenharia civil; e, o aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador e o aluguel de andaimes e plataformas de trabalho sem montagem e desmontagem.

Prosseguindo, o alvará municipal concedido pela Prefeitura do Município de Niterói para licença, instalação e funcionamento da ora Recorrida e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica contemplam a atividade CNAE 4399-1/99. Verifica-se também do Contrato Social da Recorrida que a atividade CNAE n. 4399-1/99 consta do seu objeto.

Nessa esteira, é oportuno frisar que atividades desempenhadas por empresas não são esmiuçadas e pormenorizadas tanto no objeto dos contratos sociais quanto nos CNPJs e/ou alvarás, uma vez que o descritivo do código CNAE representa a classificação de atividades econômicas oficialmente adotadas pelo Sistema Estatístico Nacional e pelos órgãos gestores de cadastros e registros da Administração Pública do país, hierarquizada em cinco níveis – seções, divisões, grupos, classes e subclasses, tem essa função, e indica em documentos deste gênero as espécies das atividades contempladas, autorizando o seu exercício e excepcionando aquelas que não são abrangidas pelo código.

Dito isto, verifica-se do descritivo das atividades passíveis de desempenho no código CNAE atribuído à Recorrida que os serviços abarcados no edital podem por ela ser executados, pois, além de não estarem inclusos nas vedações, não guardam qualquer especificidade ou complexidade que exija autorização específica para o seu desempenho **estão compreendidas, portanto, no complexo de atividades de construção de partes de edifícios, tais como telhados, coberturas, chaminés, lareiras e etc.**

Ademais, a Recorrente conta com inscrição ativa de n.º PJ37504-7 junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU que, na qualidade de autarquia federal que possui a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, a autoriza e habilita à realização das atividades contempladas no seu objeto social, contando ainda com responsável técnico investido de habilitação.

A título de exemplificação da inexistência de qualquer impeditivo para o desempenho das atividades previstas no edital da TP n.º 02/2022, cumpre informar que, conforme se verifica dos documentos que compõem o ANEXO II desta peça, a Recorrida já

9
M

DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

prestou serviços da mesma espécie para diversas instituições públicas, sendo por estas considerada habilitada para tais atividades.

Diante do exposto, é notória a intenção da Recorrente de atabalhoar o certame, ao aduzir que o Contrato Social da Recorrida carece de previsão pormenorizada de suas atividades, contrariando o disposto no art. 968, IV e 997, II, ambos do Código Civil e, além disso, alegando que o CNPJ é silente no que diz respeito às atividades de atuação descrita no CNAE.

Por certo, a Recorrente deveria atuar junto aos órgãos responsáveis por expedir autorizações para atuação no ramo, pois parece discordar dos procedimentos por estes adotados para este fim.

Por fim, contrariando os argumentos rasos e levianos da Recorrente, não se trata de burla ao regime tributário, o que seria facilmente constatado se, antes de qualquer alegação desta espécie, ela se debruçasse sobre a qualificação econômico-financeira apresentada para verificar as receitas, despesas e o patrimônio da Recorrida.

A alegação, portanto, não deve prosperar, posto que de conteúdo meramente protelatório e leviano, em qualquer fundamento legal, sendo certo que qualquer medida que comprometa o interesse público, e aqui, tratamos de uma intervenção em unidade escolar, deve ser alijada com o devido rigor.

c) DOS INDICES ESTABELECIDOS PARA A VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

É cediço que a qualificação econômico-financeira encontra previsão no art. 31³, da LCC, cabendo ao edital estabelecer as correspondentes fórmulas para a sua averiguação.

³ **Lei n.º 8.666/93**: Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda

DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

Destarte, tem a qualificação econômico-financeira a função primordial de evitar que a Administração se aventure em contratações com empresas que não possuem condições de arcar com os custos da execução contratual até que se concluem as efetivas etapas e os respectivos pagamentos. Em linhas gerais, pretende-se afastar empresas que não possuam robustez e solidez suficientes para executar o objeto até que recebam a contrapartida acordada, pois qualquer aventura nesse sentido é incompatível com a gestão do interesse público.

Nesse sentido, vale citar a doutrina de Adilson Abreu Dalari:

“A Administração Pública não pode meter-se em contratações aventurosas; não é dado ao agente público arriscar a contratação em condições excepcionalmente vantajosas, pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas.

A doutrina e a jurisprudência já firmaram entendimento no sentido de que, contrariamente ao que deve ocorrer na fase de habilitação, um exame efetuado na primeira parte da fase de classificação deve ser bastante amplo e rigoroso.” (DALARI, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 13) (grifei)

Assim, em que pese a busca pela máxima competitividade e economicidade, as regras da licitação precisam resguardar a Administração de licitantes que, sabidamente, não têm condições de atendê-la. Nessa linha de raciocínio, vêm os ensinamentos do sempre festejado Hely Lopes Meirelles, que assim nos brinda com seu conhecimento:

as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

"Embora haja interesse da Administração no comparecimento do maior número de licitantes, o exame das propostas, restringe-se àquelas que realmente possam ser aceitas, em razão da pessoa do proponente. Isto porque a Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato."

(MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 185.) (grifei)

É pacífico, portanto, o entendimento de que as exigências de qualificação econômico-financeira devem ser feitas em função da contratação específica que se pretende, sendo que, somente desta forma é possível oferecer proteção e garantia à Administração para aquela contratação, em especial.

Nesse cenário, os índices de liquidez e solvência consistem, basicamente, em cálculos que buscam aferir a relação entre o ativo e o passivo de uma empresa e podem ser concebidos como uma forma de verificar se a empresa analisada possui condições de cumprir com seus compromissos, ou seja, busca-se com os índices de liquidez, solvência e endividamento atestar a solidez da empresa e a possibilidade de honrar com suas obrigações ao longo da execução do objeto, mesmo em caso de extinção dessa licitante.

É entendimento pacificado, pois, o cabimento da verificação da liquidez e solidez financeira da empresa licitante, de modo que o Plenário do Tribunal de Contas da União já consolidou jurisprudência no mesmo sentido, sendo certo que a vedação alcança apenas fórmulas que contenham rentabilidade ou lucratividade. Vejamos:

SÚMULA n.º 289: *"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."*

ll

DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

Entretanto, muito embora plenamente justificável a exigência, a lei não estabeleceu, inicialmente, fórmula ou critério absoluto, o que levou o e. Tribunal de Contas da União a se manifestar no seguinte sentido:

Acórdão TCU n.º 932/2013 – Plenário

"(...) O fato de a lei não fixar o limite do índice a ser adotado não afasta a responsabilidade do gestor por sua definição, que não pode ser aleatória, nem depender de simples 'palpite' do administrador público." (grifei)

Nessa toada, com fundamento na previsão no § 1º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, que incluiu no rol de requisitos para a habilitação acerca da exigência de índices contábeis mínimos, a União regulamentou o critério a ser adotado, através da Instrução Normativa MARE/GM nº 05/95, alterada pela IN n.º 02/2010.

Verifica-se, portanto, que ao estabelecer um critério inicialmente dirigido à Administração Pública Federal, estados e municípios, por sua vez, passaram a adotar os mesmos parâmetros, o que pode ser verificado em simples leitura de editais lançados pelos diversos órgãos para fins de averiguar a solidez das diversas pessoas jurídicas que pretendem contratar com a Administração, no geral.

Demonstrado o pleno cabimento da exigência de qualificação econômico-financeira, temos que é oportuno, ainda, trazer ao conhecimento o que cada elemento pode representar para constitui-la e apurar a liquidez e endividamento.

O **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** é o indicador atrelado às competências de uma empresa a médio e longo prazo. Desse modo, seu cálculo abrange também o ativo e passivo da empresa que superam a estimativa de tempo de 1 ano dentro do balanço. Via de regra, sua utilização se deve a possibilidade de verificar compromissos distantes, mas que podem afetar diretamente a execução do contrato.

Em outras palavras, mediante observação mais profunda desse indicador de longo prazo, o gestor poderá definir se nos últimos anos a empresa concorrente está perdendo ou ganhando liquidez. Assim, poderá contar com elementos que tracem um cenário da possibilidade ou não de suportar determinados projetos futuros, com previsões mais concretas.

DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

Para a verificação desse cenário, a métrica contábil utilizada é idêntica àquela prevista no edital, formulada com os seguintes elementos:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

(ou passivo não circulante)

Onde:

- LG = Liquidez Geral;
- AC = Ativo Circulante (considera-se o período de 1 ano, valores disponíveis em contas bancárias, títulos negociáveis, estoques e assim por diante);
- ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo (duplicatas a receber e aplicações financeiras de longo prazo, imposto de renda a recuperar, etc.);
- PC = Passivo Circulante (considera-se o período de 1 ano, as contas a pagar de fornecedores; as obrigações trabalhistas e tributárias; empréstimos; financiamentos; saldos devedores bancários e outras coisas);
- PELP = **Passivo Exigível a Longo Prazo ou Passivo Não Circulante** (considera-se um período superior a 1 ano, dívidas feitas em instituições financeiras; créditos de sócios e acionistas; obrigações tributárias e outras coisas).

Já o **INDICADOR DE LIQUIDEZ CORRENTE OU COMUM**, como também é chamado, tem por função medir a capacidade da empresa de cumprir com suas obrigações no curto prazo. Como regra, é utilizado como fonte de referência contábil para levantamento e verificação da maioria dos pagamentos, representando a saúde do caixa.

Seu cálculo é feito pela divisão dos ativos circulantes da empresa (aqueles de curto prazo – menores que um ano), pelo passivo circulante (empréstimos, alguns impostos, fornecedores). Para obter precisão nesses valores é importante que o balanço da empresa seja feito periodicamente.

Por se tratar de um indicador extremamente importante para qualquer companhia, é interessante que o valor de seu cálculo seja superior a 1. Dessa forma, o gestor saberá que a empresa estará preparada para cumprir com a maioria dos seus compromissos.

A verificação desse cenário se utiliza de métrica contábil também idêntica àquela prevista no edital, formulada com os seguintes elementos:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$$

DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

Onde:

- ILC < 0: nesse caso, a organização não possui recursos para honrar seus débitos no curto prazo, pois, para cada um real que deve, não possui um real de recursos para cumprir com suas obrigações;
- ILC = 0: nessa situação, a empresa está no equilíbrio. A cada real que possui, tem um real para cumprir suas obrigações no curto prazo, embora o cálculo inclua todas as contas do ativo circulante — o que não demonstra uma liquidez de 100%;
- ILC > 0: essa situação é a melhor. O negócio tem mais recursos do que necessita para honrar suas obrigações no curto prazo, desde que consiga transformar, no período, todo ativo circulante em dinheiro.

Para o **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (EG) OU SOLVÊNCIA GERAL (SG)**, temos que a fórmula é elemento capaz de medir a dimensão da dívida total de uma instituição em comparação ao seu ativo. O cálculo é simples e, conforme estabelecido no edital da Tomada de Preços n.º 02/2022, a licitante deve tomar por base o balanço da empresa, o qual, como sabido, é dividido em ativo e passivo de curto e de longo prazo, utilizando-se da fórmula que segue:

$$IE = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ou passivo não circulante)}} = \text{OU} < 1$$

Desta feita, utiliza-se o Índice de Endividamento Geral ou Solvência Geral (SG) para identificar o quão comprometidos estão os ativos da empresa para financiar o capital de terceiros, tendo por parâmetros os seguintes elementos:

- Ativos são direitos e Passivos são obrigações
- Curto prazo é o período do exercício (ano corrente) enquanto o longo prazo representa os próximos exercícios.

Pois bem.

Nesse cenário, é importante destacar que, conforme requer o **Item 8.3.3** do edital, **a Recorrida apresentou os cálculos de sua qualificação econômico-financeira utilizando-se da fórmula previamente estabelecida.** Todavia, mais uma vez, a Recorrente alega que a Recorrida descumpriu o edital utilizando-se de fórmulas diversas, o que deve redundar na sua inabilitação.

DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

Isto porque, o Passivo exigível a longo prazo é também o Passivo Não Circulante, pois nomenclatura utilizada para a mesma métrica contábil e, por puro desconhecimento e desprovida de qualquer motivação que a levasse a realizar uma pesquisa que dispensasse a explanação acima, a Recorrente traz alegações infundadas, tentando, mais uma vez, confundir essa Comissão.

Pelo exposto, mais uma vez, verifica-se que a alegação da Recorrente merece ser rechaçada, pois sequer foi verificado que o Passivo exigível a longo prazo é também denominado Passivo Não Circulante.

d) DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Quanto aos atestados, mais uma vez, a Recorrente alega, de forma totalmente desprovida de fundamento, que os documentos deveriam ser apresentados em conjunto com os respectivos contratos e notas fiscais.

Vejamos o que requer o edital:

8.4.2. Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

8.4.2.1. Comprovação de que a LICITANTE já executou serviços de engenharia de concreto armado compatível com as características do item 4.1 da planilha de custos e quantitativos unitários (anexo I do Projeto Básico), equivalente a 20% (vinte por cento) do quantitativo estimado.

8.4.2.2. Comprovação de que a LICITANTE já executou serviços de engenharia de cobertura em telha cerâmica colonial compatível com as características do item 6.6 da planilha de custos e quantitativos unitários (anexo I do Projeto Básico), equivalente a 20% (vinte por cento) do quantitativo estimado.

8.4.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução;

DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

8.4.2.4. O(s) atestado(s) apresentado pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão, contendo dados que possibilitem o CONTRATANTE, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor.

8.4.2.5. Se a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

8.4.2.5.1. declaração formal do Contratante principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;

8.4.2.5.2. autorização da subcontratação pelo Contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;

8.4.2.5.3. contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.

8.4.2.4. Não se admitem atestados de fiscalização, tampouco atestados emitidos pela própria empresa ou empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante.

Com efeito, cumprindo integralmente com a condição editalícia, a Recorrida apresentou atesta que contém dados suficientes e formado por representante legal da contratante, além de conter o quantitativo mínimo requerido para a parcela dos serviços de engenharia de concreto armado e para a parcela dos serviços de engenharia de cobertura em telha cerâmica colonial.

A simples leitura do Item 8.4.2.5 do edital é suficiente para constatar que a hipótese que condiciona a apresentação de contratos ou notas fiscais está adstrita aos atestados firmados por pessoa diversa daquela que representa legalmente o contratante! A hipótese, portanto, não se aplica a Recorrida, eis que o atestado apresentado não resultou em dúvidas e preencheu os considerados para a sua aceitação, na forma do Item 8.4.2.4. *requisitos*

Nessa linha, é oportuno ainda salientar que é pacificado na doutrina e jurisprudência que a exigência de contratos ou nota fiscal junto ao atestado de capacidade técnica para participação nas licitações pública é ilegal, sob o prisma do artigo 30 da Lei 8666/93, que não autoriza a Administração a solicitar documentação adicional, caso esta não seja necessária para complementar informação.

DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

De certo, a previsão constante do edital se aplica, apenas, as situações em que ocorrer dúvida razoável sobre a veracidade do atestado de capacidade técnica, porquanto a emissão de atestação de execução e desempenho é tarefa daquele imbuído legalmente das responsabilidades de administrar o negócio.

Hely Lopes Meirelles, leciona que

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza."

Nessa linha, cita-se a decisão do Tribunal da Justiça sobre a matéria:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. ILEGALIDADE. ORDEM CONCEDIDA PARA ANULAR AS SANÇÕES IMPOSTAS E IMPEDIR A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DA IMPETRANTE DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES.

Não é lícito à Administração Pública fazer exigência que a lei não faz (artigo 30, II, da lei nº. 8.666/93). Sendo assim, a vinculação de comprovação da capacidade técnica por meio de apresentação das respectivas notas fiscais traduz-se ilegal e desarrazoada, violando direito líquido e certo do impetrante. (TJAC Tribunal Pleno, MS nº 5011276320108010000/AC, rel. Juiz Arquilau de Castro Melo, de 13/04/2011)

De igual modo, a Corte de Contas da União já se manifestou, entendendo que:

Acórdão T CU n.º 944/2013 – Plenário

"É indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993

DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

Representação de empresa acusou possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 280/2012, promovido pelo Instituto Nacional de Câncer (Inca), destinado à contratação de solução de storage. Três empresas participaram do certame, sendo que a classificada em primeiro lugar veio a ser inabilitada. Entre os motivos que justificaram essa decisão, destaque-se a apresentação por essa empresa de atestados técnicos desacompanhados das notas fiscais, exigência essa que constara do respectivo edital. A respeito de tal questão, o relator anotou que “a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que o art. 30 da Lei 8.666/1993, ao utilizar a expressão ‘limitar-se-á’, elenca de forma exaustiva todos os documentos que podem ser exigidos para habilitar tecnicamente um licitante (v.g. Decisão 739/2001 – Plenário; Acórdão 597/2007 – Plenário)”. Ressaltou, ainda, que “nenhuma dúvida ou ressalva foi suscitada, pela equipe que conduziu o certame, quanto à idoneidade ou à fidedignidade dos atestados apresentados pela empresa”. E, mesmo que houvesse dúvidas a esse respeito, “de pouca ou nenhuma utilidade teriam as respectivas notas fiscais”. Em tal hipótese, seria cabível a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução, consoante autoriza do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator e por considerar insubsistente esse e o outro motivo invocados para justificar a mencionada inabilitação, decidiu: a) determinar ao Inca que torne sem efeito a inabilitação da detentora da melhor oferta na fase de lances, “anulando todos os atos subsequentes e retomando, a partir desse ponto, o andamento regular do certame”; b) dar ciência ao Inca de que a exigência de apresentação de atestados de comprovação de capacidade técnica “acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, afronta o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993”.

Portanto, é flagrante o desconhecimento da Recorrente, e a sua indisposição para reconhecer que os documentos foram apresentados conforme requerido no edital, afronta a decisão da Comissão, embasada em conhecimento de cunho estritamente técnico, e reforça a ideia de que o recurso administrativo interposto tem caráter meramente protelatório.

Neste prisma, é imperioso destacar, mais uma vez, que os documentos apresentados pela Recorrida para fins de qualificação técnica se revelam suficientes, não pairando quaisquer dúvidas acerca da veracidade dos mesmos, porquanto compostos de todos os elementos necessários para a sua validação, motivo pelo qual não foi aplicada a regra prevista no Item 8.4.2.5 do edital, não devendo prosperar qualquer alegação em sentido contrário.



DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI

De se destacar, por fim, que a Comissão, no julgamento da licitação, agiu de maneira proba, observando estritamente todos os mandamentos impostos no edital, demonstrando, ainda, pleno conhecimento das leis, princípios, doutrina e jurisprudência acerca da matéria. Não há que se duvidar da condução do certame e do julgamento da Comissão, e todo o arrazoado apresentado pela Recorrente, com citação de princípios que ela mesma parece desconhecer, não se revela motivação que fundamente qualquer reforma da decisão da Comissão que, repise-se, vinculou-se ao edital, pautando-se na legalidade, isonomia, impessoalidade e igualdade.

IV. DO PEDIDO

A par de todos os argumentos e razões de direito aduzidos nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, rogo, como lúdima justiça que:

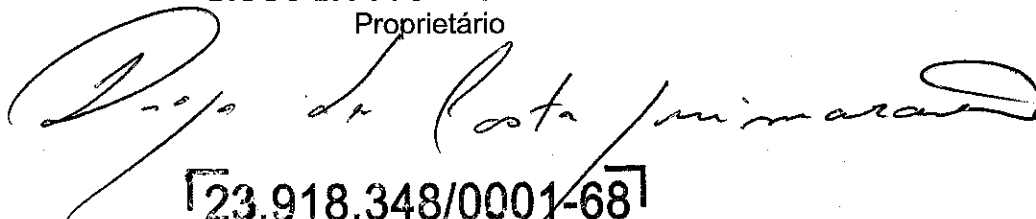
- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja mantida a decisão da Comissão de Licitação, de habilitar a sociedade empresária **DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI**;
- c) Caso a Douta Comissão de Licitação opte por não manter sua decisão, REQUER com fulcro no art. 109, III, § 4º, da Lei n.º 8666/93 e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para análise jurídica, tendo em conta as razões de fato e direito trazidas ao conhecimento, objetivando fundamentar posterior decisão final da Autoridade imediatamente superior.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2022.

DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI
DIOGO DA COSTA GUIMARÃES

Proprietário



23.918.348/0001-68

**DG CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES**

Rua Augusto Vieira Jacques, nº 80

Itaipú - CEP 24342-240

Niterói - RJ

ANEXOS

- A) CERTIDÃO RECEITA FEDERAL.
- B) ALVARÁ, CNPJ, CONSULTA IBGE CNAE, INSCRIÇÃO PESSOA JURIDICA INSCRITA NO CAU.
- C) CONTRATOS COM OUTRAS PREFEITURAS DE OBRAS JÁ REALIZADAS.
- D) BALANÇO COM ÍNDICE DE LIQUIDEZ.
- E) ATESTADO TÉCNICO DE EXECUÇÃO

23.918.348/0001-68

DG CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES

Rua Augusto Vieira Jacques, nº 80

Itaipú - CEP 24342-240

Niterói - RJ

ll

20

ANEXO "A"

20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI**
CNPJ: **23.918.348/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:38:14 de dia 16/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2022.

Código de controle da certidão: 4EE3.549F.D5E1.51F3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2

21

2

ANEXO "B"

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE NITERÓI
ALVARÁ DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO
ALVARA LOCALIZADO SEM RESTRIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, concede a licença prevista na Lei Municipal nº 2624 de 29 de dezembro de 2008, para o contribuinte abaixo identificado:

Inscrição:	3009647	Nº do CGM:	1109825
Nome Completo:	DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI		
Nome Fantasia:	DG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES		
CNPJ / CPF:	23.918.348/0001-68		
Endereço:	AUGUSTO VIEIRA JACQUES	Numero:	80
Complemento:	QD 92 LT 13 PARTE	Bairro:	MARAVISTA
Data de Inscrição:	15/04/2016	Processo:	030002862/2016

CNAE - Atividade Principal

H4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL
-----------------	--

CNAE - Atividade Secundárias

E3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
F4311801	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
F4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
F4399199	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
H4930204	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS
N7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES
N8121400	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS

A Licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual será fixado em local visível no estabelecimento comercial, industrial e/ou serviços.

Observações

PONTO DE REFERÊNCIA

Alvará liberado pelo usuário: RAYZA SILVA ALVES

Niterói, 15 de Abril de 2016.

Renata F. J. Franco

Renata F. J. Franco
Superintendente de Receita
Matr. 228 900-7



Superintendência de Receita - FSRE

ll 22

cidade Alvará - Continuação de inscrição - RAYZA SILVA ALVES - 15/04/2016 - 15:23:39

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.918.348/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/11/2015
NOME EMPRESARIAL DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DG CONSTRUCOES E LOCACOES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO R AUGUSTO VIEIRA JACQUES (LOT MARAVISTA)	NUMERO 80	COMPLEMENTO QUADRA92 LOTE 13 PARTE	
CEP 24.342-240	BAIRRO/DISTRITO MARAVISTA	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 2608-1428	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/03/2022 às 18:14:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

de
23

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) | [classificações](#) | [documentação](#) | [busca online](#) | [estruturas](#) | [links](#) | [central de dúvidas](#)

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
classificação <small>classe</small> CNAE-Subclasses 2.3 ▼	buscar todas as seções

Hierarquia

Seção:	E CONSTRUÇÃO
Divisão:	43 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
Grupo:	43.9 Outros serviços especializados para construção
Classe:	43.99-1 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
Subclasse:	4399-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a construção de fornos industriais
- a construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, etc.
- os serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes

Esta subclasse não compreende:

- a execução de obras por empreitada ou subempreitada (divisões 41 ou 42)
- as obras de montagem industrial ([4292-8/02](#))
- a impermeabilização em edifícios e outras obras de engenharia civil ([4330-4/01](#))
- o aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador ([7732-2/01](#))
- o aluguel de andaimes e plataformas de trabalho sem montagem e desmontagem ([7732-2/02](#))

Lista de Descritores

Registros encontrados: 16

Mostrar Todos ▼ registros por página

Código	Descrição
<u>4399-1/99</u>	BOMBEAMENTO DE CONCRETO, EXCETO USINAS DE CONCRETO; SERVIÇOS DE
<u>4399-1/99</u>	CALHAS; COLOCAÇÃO, INSTALAÇÃO DE
<u>4399-1/99</u>	CHAMINÉS INDUSTRIAIS, CONSTRUÇÃO DE
<u>4399-1/99</u>	CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, CONSTRUÇÃO DE
<u>4399-1/99</u>	CHURRASQUEIRAS DE ALVENARIA, CONSTRUÇÃO DE
<u>4399-1/99</u>	COBERTURAS, CONSTRUÇÃO DE
<u>4399-1/99</u>	COLOCAÇÃO DE TELHADOS, COBERTURAS, OBRAS DE
<u>4399-1/99</u>	CONCRETAGEM (EM FORMAS) DE VIGAS, COLUNAS, LAJES E OUTRAS PEÇAS ESTRUTURAIS EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; OBRAS DE
<u>4399-1/99</u>	FORNOS INDUSTRIAIS, CONSTRUÇÃO DE
<u>4399-1/99</u>	LAREIRAS, CONSTRUÇÃO DE
<u>4399-1/99</u>	LIMPEZA DE FACHADAS COM JATEAMENTO DE VAPOR OU ÁGUA; SERVIÇOS DE
<u>4399-1/99</u>	LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA E SEMELHANTES; SERVIÇOS DE
<u>4399-1/99</u>	PARTES DE EDIFÍCIOS (TELHADOS, CAIXAS D'ÁGUA, CHAMINÉS, ETC.), CONSTRUÇÃO DE
<u>4399-1/99</u>	PISO ELEVADO, EXECUÇÃO DE
<u>4399-1/99</u>	TELHADOS, CONSTRUÇÃO DE
<u>4399-1/99</u>	TRABALHOS EM EDIFÍCIOS E EM ESTRUTURAS DE GRANDE ALTURA, ESCALAGEM PARA EXECUÇÃO DE

Anterior **1** Próximo

© 2022 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ll
25



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000000723730



20220000723730

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 08/03/2022 - 31/03/2022

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: DIOGO DA COSTA GUIMARÃES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Data do Ato Constitutivo: 08/12/2017

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo: 27/08/2020

Data de Registro: 05/12/2017

Registro CAU: PJ37504-7

CNPJ: 23.918.348/0001-68

Objeto Social: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E CONDOMÍNIOS.

Atividades econômicas:

- COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
- DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
- OBRAS DE TERRAPLANAGEM
- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Capital social: R\$ 2.000.000,00

Última atualização do capital: 27/08/2020

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: MANOEL LUIS RIBEIRO GUIMARAES

Título:

Arquiteto e Urbanista

Início do Contrato: 05/12/2017

Número do RRT: 6429604

Tipo de Vínculo:

Designação:

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.

ll 26



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000000723730



20220000723730

Certidão nº 723730/2022
Expedida em 08/03/2022, NITERÓI/RJ, CAU/RJ
Chave de Impressão: ZYY25Y

ll 27

ANEXO "C"




ORDEM DE INÍCIO

Contrato SEPLAG/UGP/CAF nº 003/2020
Processo nº 190/000660/2019
Empresa: DG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 190/000660/2019, partes integrantes desde documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **28/08/2020** com termino previsto para **26/12/2020** (120 dias), para a execução de obras do Centro de Pesquisa e Extensão do Bairro do Jacaré, devendo ser observado, entre outras constantes do Contrato SEPLAG/UGP/CAF nº 003/2020, as seguintes condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referente ao objeto.
3. Execução completa do objeto com o fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias.
5. O valor global estimado é de R\$ R\$ 894.208,39 (oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e oito reais e trinta e nove centavos).
6. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se, para tanto, a apresentação na UGP/CAF da fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,
8. As medições serão realizadas mensalmente.
9. Apresentar, juntamente com a primeira medição, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA.
10. Abertura do DIÁRIO DE OBRAS, onde serão registrados todos os serviços e ocorrências, com folhas devidamente numeradas e rubricadas por seu representante e pela Fiscalização.
11. De acordo com a Portaria SEPLAG/UGP/CAF nº 006/2020, ficam designados para exercer a fiscalização do contrato: Alex Faria de Figueiredo e Mariah da Silva Bessa da Costa.

Niterói, em 28 de agosto de 2020


DIONÉ M. MARINHO CASTRO
Coordenadora Geral da Unidade de Gestão do
Programa Região Oceânica Sustentável

Recebido:


DG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

el 28



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL

Contrato SEPLAG/UGP/CAF n° 003/2020

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA DO CENTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO DO BAIRRO DO JACARÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, COMO CONTRATANTE, E A DG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, COMO CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pela Sra. DIONÊ M. MARINHO CASTRO, Coordenadora Geral da Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável – PRO Sustentável, conforme atribuições conferidas pela Portaria n° 861/2020, e a empresa DG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, situada na Rua Augusto Vieira Jacques, 80, Quadra 92, Lote 13 - Parte, Loteamento Maravista, Cidade Niterói e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.918.348/001-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por DIOGO DA COSTA GUIMARÃES, cédula de identidade n.º 11434229-8 DETRAN/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato de Obra Pública do Centro de Pesquisa e Extensão do Bairro do Jacaré, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços n° 001/2020, realizada por meio do processo administrativo n° 190/000660/2019, homologada pela Sra. Dionê M. Marinho Castro datado de 26/08/2020 e publicado no Diário Oficial do Município de Niterói de 27/08/2020, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de obras do Centro de Pesquisa e Extensão do Bairro do Jacaré, no Município de Niterói, no âmbito do Programa Região Oceânica Sustentável (PRO-Sustentável), na forma da proposta e do instrumento convocatório.

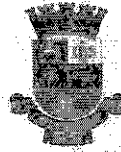
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 894.208,39 (oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e oito reais e trinta e nove centavos) discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

hde

ll
29
1



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL**

O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de 120 (cento e vinte) dias corridos e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 60 (sessenta) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma do art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 894.208,39 (oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e oito reais e trinta e nove centavos) a ser realizado em parcelas, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado no Banco BRADESCO, Agência nº 2809-6, Conta Corrente nº 270140-8, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

hlc

ll 30



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições previsto neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO DO MERCADO – INCC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras, ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto a no mínimo três fornecedores especializados.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE, observado o percentual de desconto a que se refere ao parágrafo sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso: a) respectivas medições, faturas e notas fiscais; b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária; c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; d) Cópia do documento de Anotação de

Handwritten signatures and initials, including the number 31.



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL**

Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO- PRIMEIRO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação a estimativa.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, consoante previsto no art. 40, XI da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL – INCC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 5 % – a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 - a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a

Handwritten signatures and initials
4



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL**

cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o CONTRATANTE se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à sua notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

NATUREZA DAS DESPESAS: 44.90.51 e 33.90.47

FONTE DE RECURSO: 101 e 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 2301.18.541.0147.3073

NOTAS DE EMPENHO: 1258 e 1259

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- b) atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;

33

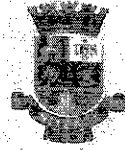
hfg
R



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL**

- c) executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- f) se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- h) iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados;
- i) manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- j) atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- k) se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- l) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- m) se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;
- n) se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.
- o) se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.
- p) manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.
- q) proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.
- r) obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.

ll
ll
6 34



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL**

s) obriga-se a apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:

- s.1) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
 - s.2) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e
 - s.3) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
- t) registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.
- u) registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RJ, na forma da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo acima será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo acima, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento a CONTRATADA.

we

ll 35
ll



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Arquiteto MANOEL LUIZ RIBEIRO GUIMARÃES – CAU/RJ Nº A111079-9, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) acima indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da execução das obras caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato que será designada por Portaria da Coordenadora Geral da Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

hlc

h 36

R



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL**

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- d) violação do direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições

Handwritten signatures and initials:
A large signature on the right side of the page.
Below it, the initials "Ple" and "A" are written.
To the right of "A" is the number "9".
Further to the right, the number "37" is written.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL
Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS
(CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEXTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS ACIMA ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento a CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução das obras objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá a previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS MEDIÇÕES

A CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ, caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pela contratada e aprovados pela UGP/CAF, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com a Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

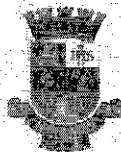
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais serão adotados os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para seu pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser observada a mesma metodologia de cálculo da EMOP para o valor total do contrato após o aditamento, e não apenas para a parcela aditivada individualmente.

PARÁGRAFO QUINTO – A Comissão de Fiscalização do Contrato, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará à CONTRATADA o cálculo da medição, para fins de faturamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá haver antecipação da medição e do pagamento dos seguintes itens da obra, nas seguintes circunstâncias:

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS; a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato; e do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE, com a aprovação, pela Fiscalização, dos desenhos *as built*, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para este;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências;

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS.



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL**

f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

Handwritten signatures and initials



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL**

PARÁGRAFO QUARTO – Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

PARÁGRAFO QUINTO – Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

PARÁGRAFO SEXTO – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A recusa em assinar o presente contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:

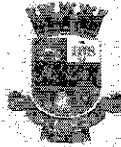
- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, conforme artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

hla

[Signature] 42



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do (a) Exmo. Prefeito, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Handwritten signature and number 43



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL**

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Handwritten signatures and initials



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL**

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
- b) a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Município e no do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da cidade de Niterói, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 27 de agosto de 2020.

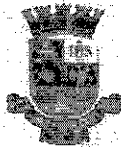
DIONÉ M. MARINHO CASTRO

Coordenadora Geral da Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

DIOGO DA COSTA GUIMARÃES

DG Construções e Locações

ll 45



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL

TESTEMUNHAS:

Patrícia T. de Lima
NOME: Patrícia T. de Lima
CPF: 101.419.807-02

Anna Carolina A. Tavares
NOME: Anna Carolina Almeida Tavares
CPF: 130.660.187-13

11 46

ANEXO "C" NITERÓI

Contrato SEPLAG nº 012/2019

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, COMO CONTRATANTE, E A DG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, COMO CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, através da SECRETARIA Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. AXEL SCHMIDT GRAEL, Secretário Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, e sociedade empresaria DG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, situada na Rua Augusto Vieira Jacques, 80, Quadra 92, Lote 13 - Parte, Loteamento Maravista, Cidade Niterói e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.918.348/001-68, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por DIOGO DA COSTA GUIMARÃES, cédula de identidade n.º 11434229-8 DETRAN/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato de Obra Pública, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 001/2019, realizada por meio do processo administrativo n.º 180/000127/2019, homologada por despacho do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão datado de 03/10/2019 e publicado no Diário Oficial do Município de Niterói de 05/10/2019, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de obras e serviços de requalificação urbana no Canto de Itaipu na Região Oceânica do Município de Niterói, na forma da proposta e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.864.474,22 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), discriminado de acordo com a Planilha Integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de 150 (cento e cinquenta) dias e será contado a partir da autorização para início.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma do art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]



PARÁGRAFO QUARTO – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de 1.864.474,22 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), a ser realizado em 5 (cinco) parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, sendo o pagamento efetuado na Banco BRADESCO, Agência nº 2809-6, Conta Corrente nº 270140-8, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições previsto neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo (ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO DO MERCADO – INCC) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



NITERÓI

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela Secretaria Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, através da UGP/CAF, será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras, ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto a no mínimo três fornecedores especializados.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE, observado o percentual de desconto a que se refere ao parágrafo sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso: a) respectivas medições, faturas e notas fiscais; b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária; c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; d) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os valores da cláusula quarta não sofrerão reajustes durante o tempo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 5% a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 - a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80% do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", art. 48, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança da eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o CONTRATANTE se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes a sua notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

NATUREZAS DAS DESPESAS: 4.1.90.51 e 33.90.47

FONTES DE RECURSO: 101 e 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 2301.18.541.0147.3073

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias reactivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- b) atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;
- c) executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

ll 50

- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- f) se comprometer, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- I – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - II – impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - III – afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV – fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - V – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - VI – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - VII – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- g) se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- h) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- i) iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados;
- j) manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- k) atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- l) se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- m) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

- n) se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;
- o) se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.
- p) se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas e equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.
- q) manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.
- r) proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.
- s) obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo a obra.
- t) obriga-se a apresentar prova de que:
- t.1) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
 - t.2) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e
 - t.3) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
- u) registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.
- v) registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RJ, na forma da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação de existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato.

117

Aut

1152

NITERÓI

pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

PARÁGRAFO OITAVO – O descumprimento das obrigações previstas na alínea "F" poderá submeter a CONTRATADA a rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas decorrentes de:

- I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e
- II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Arquiteto MANOEL LUIZ RIBEIRO GUIMARÃES – CAU/RJ Nº A111079-9, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter o engenheiro(a) acima indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo, o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da execução das obras caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato que será designada por portaria do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

11 53

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- d) violação do direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir as obras e aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) prejuízos causados a propriedade de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do

[Handwritten signatures and initials]



contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEXTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS ACIMA ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;



NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO

- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução das obras objeto do presente contrato obedecerá aos Projetos Executivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá a previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro anexo a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS MEDIÇÕES

A CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ, caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pela contratada e aprovados pela UGP-CAF, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com a Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais serão adotados os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para seu pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja necessidade de acréscimo no item "Administração Local", decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser observada a mesma metodologia de cálculo da EMOP para o valor total do contrato após o aditamento, e não apenas para a parcela aditivada individualmente.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará à CONTRATADA o cálculo da medição, para fins de faturamento.

ll 66



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS; a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato; e do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE, com a aprovação, pela fiscalização, dos desenhos *as built*, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para este.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo a obra/serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.

10/58



NITERÓI

MUNICÍPIO DE NITERÓI
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO
NITERÓI - RJ

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 10% incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

PARÁGRAFO QUARTO – Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

PARÁGRAFO QUINTO – Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

PARÁGRAFO SEXTO – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A recusa em assinar o presente contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:

ll 58¹²



NITERÓI

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, conforme artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA de pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do (a) Exmo. Prefeito, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de operar, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

ll 60



CIDADE DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
- b) a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Município e no do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da cidade de Niterói, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (vias) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 21 de outubro de 2019..

MUNICÍPIO DE NITERÓI
AXEL SCHMIDT GRAEL

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão

DG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES
DIOGO DA COSTA GUIMARÃES

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF:

22/61

ANEXO Nº C



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO EM JUNTOS
SUPERANDO DESAFIOS

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E
MODERNIZAÇÃO
DA GESTÃO

ORDEM DE INÍCIO

Contrato SEPLAG nº 012/2019
Processo nº 180/000127/2019
Empresa: DG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 180/000127/2019, partes integrantes desde documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia 21/10/2019 com termino previsto para 18/03/2020, para a execução de obras e serviços de requalificação urbana do Canto de Itaipu na Região Oceânica do Município, devendo ser observado, entre outras constantes do Contrato nº 011/2019, as seguintes condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referente ao objeto.
3. Execução completa do objeto com o fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias.
5. O valor global estimado é de R\$ 1.864.474,22 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos).
6. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se, para tanto, a apresentação na UGP/CAF da fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
8. As medições serão realizadas mensalmente.
9. Apresentar, juntamente com a primeira medição, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA.
10. Abertura do DIÁRIO DE OBRAS, onde serão registrados todos os serviços e ocorrências, com folhas devidamente numeradas e rubricadas por seu representante e pela Fiscalização.
11. De acordo com a Portaria SEXEC nº 040/2019, ficam designados para exercer a fiscalização do contrato: Sebastião Cesar Farias e Zelma Carvalho dos Santos Dellivenneri.

Niterói, em 21 de outubro de 2019


AXEL SCHMIDT GRAEL

Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão

Recebido: 

Diogo da Costa Guimarães – DG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

2262

ANEXO C^v



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

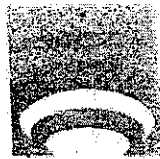
CONTRATO Nº 52/2019

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, COMO CONTRATANTE, E A DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, COMO CONTRATADA.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove, por este **CONTRATO**, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói/RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato representada por seu Presidente, **Reinaldo Macedo Costa Pereira**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 08559230-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 012690587/89, doravante denominada simplesmente **EMUSA** e, de outro lado **DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Augusto Vieira Jacques, nº 80 – Maravista – Itaipu – Niterói/RJ – CEP.: 24.342-240, inscrita no CNPJ sob o nº 23.918.348/0001-68, neste ato representada por seu Sócio **DIOGO DA COSTA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 11434229-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.156.757-71 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista autorização contida no **processo EMUSA Nº 010002258/2018**, tem entre si, certo e ajustado, o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8666/93 e as modificações introduzidas pela Lei nº 8883/94, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para a reforma de praça e revitalização do campo de futebol, localizado na Rua Bento Pestana, no trevo da Cova da Onça, no bairro Baldeador, no Município de Niterói/RJ.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 277.977,55, discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de 04 (quatro) meses corridos e será contado a partir da ordem de início, que será expedida em até 60 (sessenta) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma do art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

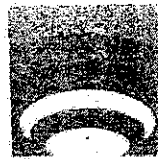
PARÁGRAFO QUARTO – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 277.977,55 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cronograma de execução do contrato.

ll 64



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições previsto neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

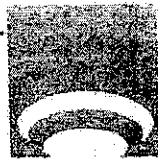
PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pela TR mensal e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pelo Presidente da EMUSA será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras, ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE, observado o percentual de desconto a que se refere ao parágrafo sexto.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso: a) respectivas medições, faturas e notas fiscais; b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária; c)



comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; d) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA ou CAU, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de prestador de serviço, fora do Município de Niterói, também deverá ser apresentado o RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço). (Subitem criado em virtude do art. 26 do Decreto Municipal nº 10.767/10)

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta da contratada, consoante previsto no art. 40, XI da Lei nº 8.666, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual com base na fórmula $Pr = (Im/I_0) \times Po$, onde:

Pr - É o Preço unitário após o reajustamento procurado;

Im - Índice da família de serviços do Sistema **EMOP** mensal relativo ao 12º mês contado a partir da data de apresentação da proposta;

I₀ - Índice da família de serviços do sistema **EMOP** mensal relativo ao mês da data base do orçamento;

Po - É o preço unitário contratual

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3% (três por cento) a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 - a ser restituída após sua execução satisfatória.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", art. 48, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o CONTRATANTE se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes à sua notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do orçamento da seguinte forma: PT: 1051.15.451.0010.4005 ND: 4.4.90.51.00 e FONTE: 138.



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- b) atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;
- c) executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- f) se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- h) iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados;
- i) manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- j) atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- k) se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;



l) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

m) se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;

n) se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

o) se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.

p) manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.

q) proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.

r) obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.

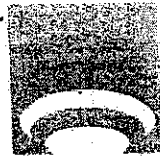
s) obriga-se a apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:

s.1) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

s.2) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e

s.3) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

22 69
M.



t) registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.

u) registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RJ ou pelo CAU, na forma da legislação pertinente.

v) observar o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, que reserva 3% (três por cento) dos postos de trabalho oriundos deste contrato para moradores em situação de rua, assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art.2º, §1, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela Empresa contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

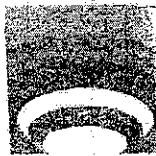
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pela EMUSA da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea IV, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos



encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

A execução das obras objeto do presente Contrato ficará sob Responsabilidade Técnica do Engenheiro MANOEL LUIS RIBEIRO GUIMARÃES Portador do CPF n.º 444.523.067-72 CAU/RJ que representará a CONTRATADA junto à EMUSA, em assuntos técnicos de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) acima indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da execução das obras caberá à EMUSA que nomeará fiscais através de portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou

de 71 5 11



dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

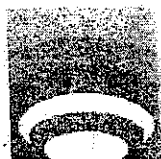
A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- d) violação do direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;



- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEXTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS ACIMA ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;



- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

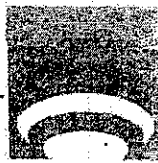
PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS MEDIÇÕES

A CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA/RJ ou CAU/RJ, caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pela contratada e aprovados pela fiscalização da EMUSA, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com a Fiscalização da EMUSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais serão adotados os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para seu pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja necessidade de acréscimo no item "Administração Local", decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser observada a mesma metodologia de cálculo da EMOP para o valor total do contrato após o aditamento, e não apenas para a parcela aditivada individualmente.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização, no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a medição, entregará à CONTRATADA o cálculo da medição, para fins de faturamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá haver antecipação da medição e do pagamento dos seguintes itens da obra, nas seguintes circunstâncias:

de 75
~



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato será recebido **provisoriamente**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS; a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato; e do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE, com a aprovação, pela Fiscalização, dos desenhos *as built*, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para este;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do presente contrato será recebido **definitivamente**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências;

a) testar todos os equipamentos e instalações;



- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

PARÁGRAFO QUARTO – Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

PARÁGRAFO QUINTO – Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

PARÁGRAFO SEXTO – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A recusa em assinar o presente contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:

- a) advertência;



b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 10%.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, conforme artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do (a) Exmo. Prefeito, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não

de J9



atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

ll 80



PARÁGRAFO SEGUNDO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
- b) a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato a EMUSA deverá publicar seu extrato dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da cidade de Niterói, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22/81



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

EMUSA

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

PELA EMUSA:


Reinaldo Macedo C. Pereira
Presidente da EMUSA

PELA CONTRATADA


Diogo da Costa Guimarães
sócio

il 82

ANEXO D



ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA

Pelo presente instrumento, a empresa **DIOGO DA COSTA GUIMARÃES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, portadora do CNPJ com sede na Rua Augusto Vieira Jacques, 80 – Maravista – Itaipú – Niterói/RJ, através de seu representante legal infra-assinado, **DIOGO DA COSTA GUIMARÃES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO**, portador da cédula de Identidade nº 11434229-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no C.P.F. sob o nº 131.156.757-71, residente e domiciliado na Rua Augusto Vieira Jacques, 80 – Itaipú/ Niterói/RJ, em estrito cumprimento ao previsto no processo administrativo nº. **6694/2022**, na forma abaixo discriminada, apresenta a sua situação financeira a ser aferida por meio dos índices de liquidez corrente – LC, liquidez geral – LG e solvência geral – SG.

LC= Ativo Circulante Passivo Circulante

LG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente índice maior ou igual a 1,00 Liquidez geral índice maior ou igual a 1,00 Solvência geral índice maior ou igual a 1,00

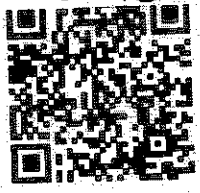
Niterói, 11 de Março de 2022.


DIOGO DA COSTA GUIMARÃES
Sócio proprietário
CPF:131.156.757-71


JUCIARA SILVA MAIA
CRC /RJ 60481/O-4

fl 13

Annexo D



Nº do Protocolo

00-2021/079647-2

JUCERJA

Último arquivamento:
00003924079 - 27/08/2020

NIRE: 33.6.0028869-0

DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Boleto(s):

Hash: A609A6FB-957C-4B9C-89BB-707FAE4BB708

Orgão	Calculado	Pago
Junta	176,00	176,00
DNRC	0,00	0,00

33.6.0028869-0

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Empresa de Pequeno Porte

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
251	1	Balanco (Empresa) / Demonstrações Financeiras
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CLAUDIO DA CUNHA VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

VIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
4040959	23.918.348/0001-68	Rua AUGUSTO VIEIRA JACQUES 80	Maravista	Niterói	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 29/03/2021 e arquivado em 29/03/2021

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 SECRETARIO GERAL

Nº de Páginas: 8
 Capa Nº Páginas: 1/1

8/84



Balanco Patrimonial (Valores em Reais)

Empresa: SOCIEDADE COSTA GUIMARAES LOC E SERV BIRELI 08697

CNPJ/CPF: 14.919.148/0001-63

Endereço: AV. DOMINGOS VIEIRA JACQUES 80 - QD 92 LT 13 PARQUE MARAVISTA - CEP: 26242-240

Município: Niterói

UF: RJ

Emissão em:

Período: Janeiro a Dezembro de 2020

Data do encerramento: 31/12/2020

ATIVO	4.543.131,67
ATIVO CIRCULANTE	4.168.271,16
DISPONIVEL	3.871.919,67
Caixa	3.871.919,67
Banco Bradesco	0,00
Banco Bradesco	0,00
INVESTIMENTOS TEMPORARIOS	277.917,61
Aplicacao financeira	277.917,61
ESTOQUES	8.433,88
Mercadorias	8.433,88
DESP. EX. SOC. PAGAS ANTECIPAD	0,00
Adiantamento de Salario	0,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	384.860,51
IMOBILIZADO	384.860,51
Maquinas e Equipamentos	348.520,00
Móveis e Utensilios	461,99
Veiculos	189.600,00
Depreciacao Acumulada	(133.719,48)
Adiantamento a consorcios	0,00

Handwritten signature or mark.

Handwritten initials or mark.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOCIEDADE COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS BIRELI

CPF: 14.919.148-0 Protocolo: 00-0021/029647-2 Data do protocolo: 25/01/2021

VERIFICADO O ARQUIVAMENTO em 29/03/2021 SOB O NUMERO 000404099 e demais constantes do

termo de autenticação.

Autenticação: 4A9CAE1622183859D4E55806A1D64F055D586433C9F1DCARF057F6E8B25

Para verificar a autenticidade acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCEMIA

Balanco P: **Patrimonial (Valores em Reais)**
 Empresa: **DIAGO DA COSTA GUIMARAES LOÇ & SERV EIRELI (0869)**
 CNPJ: **13.156.757-04**
 End: **SEMPRE VIVERE JACQUES RC - QD 99 LT 13 PART. MARAVISTA - CEP: 24142-240**
 Município: **NITERÓI** UF: **RJ**
 Período: **Janho a Dezembro de 2020** Data de encerramento: **31/12/2020**

PASSIVOS	4.563.131,67
PASSIVO CIRCULANTE	182.500,36
CIRCULANTE	79.473,62
Fornecedores:	79.473,62
DEBITOS SOCIAIS	8.481,95
INSS a Recolher	8.325,95
FGTS a Recolher	156,00
DEBITOS FISCAIS	49.432,05
Imp. Renda Retido	24,08
DARF Simples	49.407,97
OUTROS DEBITOS	45.112,74
Salarios a Pagar	1.198,58
Prolabore a Pagar	2.200,92
Rescisao a Pagar	0,00
Contas a Pagar	0,00
Parcelamento Simples	4.064,43
Financiamento de Veiculos	39.548,71
PATRIMONIO LIQUIDO	4.380.631,31
CAPITAL SOCIAL	2.000.000,00
Capital Integralizado	2.000.000,00
RESERVAS	2.380.631,31
Reservas de Lucros	1.432.469,03
Lucros Acumulados	948.162,28

Termo de Abertura e Encerramento

Atestamos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujo Ativo Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 4.563.131,67.
 Sendo MILHOES QUINHENTOS E QUARENTA E TRES MIL CEMO E TRINTA E NUN FRATE E SESENTA E SETE CENTAVOS.
 Observando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

NITERÓI - RJ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

[Assinatura]
 Roberto Custodio Gonçalves
 CRC-RJ 048.748-1
 CPF: 514.124.697-04 RG

[Assinatura]
 DIAGO DA COSTA GUIMARAES LOÇ & SERV EIRELI
 DIAGO DA COSTA GUIMARAES
 CPF: 13.156.757-71 RG: 114342288

RCPN 2o DISTRITO - 5a ZONA JUDICIARIA DE NITERÓI
 EST FCO DA CRUZ NUNES 1200 - LOJA 103

Reconheço as firmas por Semelhança de
 DIOGO DA COSTA GUIMARAES *****

Emolp: R\$ 6,06. Fcp: R\$ 1,21. Fundperj: R\$ 0,30. Funden: R\$ 0,30
 Fundarpen: R\$ 0,24. Pmcrw: R\$ 0,12. Iss: R\$ 0,12. Total: R\$ 8,35

ITAIPU, NITERÓI - RJ/RJ, 24/03/2021
 DANIELE N RAMALHO SUBSTITUTA. Em test. da verdade. Cnt.
 GDSR 93063 ESO. Consulta: <https://www.311.rj.us.br/estpublico>

02291544607340

1187

Demonstração do Resultado do Exercício (Valores em Reais)

Empresa: **DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOC E SERV BIRELI (0869)**

CNPJ/CNP: **08.918.348/0001-68**

End: **ALGUSTO VIEIRA JACQUES 80 - QD 92 LT 13 PARTE PARAVISTA - CEP: 24342-240**

Município: **Niterói**

UF: **RJ**

Período: **Janeiro a Dezembro de 2020**

Montado em:

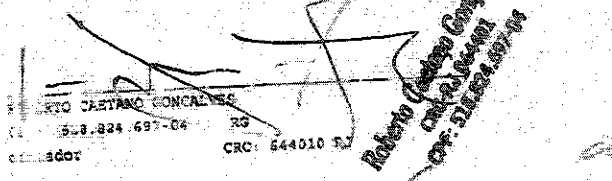
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	2.509.655,07
VENHA DE SERVIÇOS	2.509.655,07
DEDUÇÕES DAS VENDAS	(193.164,72)
IMPORTE UNICO/SIMPLES	(193.164,72)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	2.316.490,35
RECEITA LIQUIDA	(193.164,72)
RECEITA LIQUIDA	2.509.655,07
CUSTOS DAS VENDAS	(342.232,32)
DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(342.232,32)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	1.974.269,03
LUCRO BRUTO SERVIÇO	1.974.269,03
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(322.978,03)
DESPESAS COM VENDAS	716.312,06
DESPESAS ADMN. STRATIVAS E OPERACIONAIS	(255.792,96)
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.574,01)
DESPESAS/RECEITAS	(8.821,96)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(8.821,96)
RESULTADO OPERACIONAL	1.652.469,03
RESULTADO ANTES IRL/IRRF	1.652.469,03
LUCRO (PREJUÍZO) LIQUIDO DO PER.ERC	1.652.469,03

Formo de encerramento

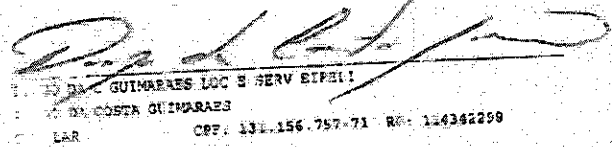
Porta a presente demonstração de resultado do exercício com lucro de R\$ 1.652.469,03 (UM MILHÃO SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS) de acordo com a documentação que nos foi apresentada.


Atestamos a veracidade da presente demonstração do Resultado do Exercício.

Niterói, RJ, 31 DE DEZEMBRO DE 2020


Roberto Augusto Costa
 Contador
 CPF: 51.874.137-00

ALBERTO CAETANO GONCALVES
 RG: 559.824.697-04
 CRC: 644010 D


DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOC E SERV BIRELI
 LAR
 CPF: 131.156.757-71 RG: 144362299

RCPN 2o DISTRITO - 5a ZONA JUDICIARIA DE NITEROI
 EST FCO DA CRUZ NUNES 1200 LOJA 103

 Reconheço as firmas por Semelhança de
DIOGO DA COSTA GUIMARAES

 Emols: R\$ 6,06, Fcp: R\$ 1,21, Fundpen: R\$ 0,30, Funpen: R\$ 0,30
 Funarpen: R\$ 0,24, Fmcmv: R\$ 0,12, Ise: R\$ 0,12, Total: R\$ 8,35
 ITAPIU, NITEROI - RJ/RJ, 24/03/2021
 DANIELE N RAMALHO SUBSTITUTA Em test. da verdade Cost
 FDSR 93064 NGQ Consulte http://www3.tjrj.jus.br/stepublico


 10/88



DIOGO DA C GUIMARÃES LOC E SERV EIRELI - CNPJ: 23.918.348/0001-68

**RELATÓRIO DE INDICES ECONOMICOS - FINANCEIRO
EXTRAIDO DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 31/12/2020**

LIQUIDEZ CORRENTE

$AC/PC = 4.158.271,16 / 182.500,36 = 22,79$

LIQUIDEZ GERAL

$(AC + RLP) / (PC + Exigível LP) = (4.158.271,16) / (182.500,36) = 22,79$

SOLVÊNCIA GERAL

$(AT / PC + Exigível LP) = (4.543.131,67 / 182.500,36) = 24,89$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$(PC/AT) * 100 = 0,04$

ÍNDICE GARANTIA CAPITAL TERCEIROS (IGC)

$PL / (PC + ELP) = (4.360.631,31 + 0,00) / 182.500,36 = 23,89$

Com base nos índices acima, atestamos a boa situação financeira da empresa.

Niterói, 31 de Dezembro de 2020

DIOGO DA COSTA GUIMARÃES
DIOGO DA C GUIMARÃES LOC E SERV EIRELI

ROBERTO CAETANO GONÇALVES

CONTROL TEC ASS. CONTÁBIL EMPRESARIAL

Roberto Caetano Gonçalves
CPF: 2.844.401
CNPJ: 23.918.348/0001-68

RCPN 2o DISTRITO - 5a ZONA JUDICIARIA DE NITEROI
EST FCO DA CRUZ NUNES 1200 LOJA 103
Reconheço as firmas por Semelhança de
DIOGO DA COSTA GUIMARÃES *****
Empresário
Empresário: R\$ 6,06. Fcp: R\$ 1,21. Fundper: R\$ 0,30. Funper: R\$ 0,30
Funper: R\$ 0,24. Pmcm: R\$ 0,12. Iss: R\$ 0,12. Total: R\$ 8,35
ITAPIU NITEROI - RJ/RJ, 18/03/2021
LEILYANNE M. BRANDT - ESCRIVEN. Em test. da verdade. Conf.
EJSD 53998-GTA Consulte <https://www3.jfj.rj.br/ajp/ajpweb>

ll 89

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIOGO DA COSTA GUIMARÃES LOCOMOES E SERVIÇOS EIRELI
NOME: 230.0029869-0 Protocolo: 00-2021/279047-2 Data do processo: 25/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/03/2021 SOB O NÚMERO 06004500559 e demais constâncias do
livro de autenticação.
Atentação: 419C3E1E22343269D4855A096A30A4F092D5E0640130F6393A0E07F604328E25
Para validar o documento acesse <http://www.jucecrla.rj.gov.br/servicos/chancela/digital>, informe o nº de protocolo.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Categoria CONTADOR	Nº Registro RJ111694
Nome WLENER DE SOUZA DUARTE	
Nascimento 22/05/1978	Nacionalidade BRAILEIRA
Naturalidade MITERÓPOLIS	

Wlener de Souza Duarte
Assinatura do Profissional



Filiação
**MURILO PAIVA DUARTE
ELKA DE SOUZA DUARTE**

Diplomação 20/07/2010	CPF 078.868.537-80	Documento de Identificação 11.508.856-3 ITP-03
---------------------------------	------------------------------	--

Título
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS


Instituição de Ensino
UNIBLI CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

Data de Registro: **04/06/2016**

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade

Código de Validação: **8A2908**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://www.crcrj.org.br/validacao>
<https://www.crcrj.org.br/validacao>
<https://www.crcrj.org.br/validacao>
<https://www.crcrj.org.br/validacao>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em quinta-feira, 3 de outubro de 2019, às 17:05.

90
u

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: **SECO DA COSTA GUIMARAES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

NIRE: **336.0028869-0** Protocolo: **00-2021/073647-2** Data do Registro: **25/03/2021**

CONTEÚDO O APROVAMENTO em 29/03/2021 sob o NOME: **SECO DA COSTA GUIMARAES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e demais constantes do

termo de outorga.

Autenticação: **420C8E1E7E343A69D4866E998A3D64F093D0E064038CE830CABF05F4D2B25**

Para validar o documento acesse <https://www.jucec.org.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI,
NIRE 33.6.0028869-0, PROTOCOLO 00-2021/079647-2, ARQUIVADO EM 29/03/2021, SOB O
NÚMERO (S) 00004040959, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
078.966.337-60	KLEBER DE SOUZA DUARTE

29 de março de 2021.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

12
91

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIOGO DA COSTA GUIMARAES LOCACOES E SERVICOS EIRELI
NIRE: 33.6.0028869-0 Protocolo: 00-2021/079647-2 Data do protocolo: 29/03/2021
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 29/03/2021 SOB O NÚMERO 00004040959 e demais constantes do
texto de autenticação.

Autenticação: 4A3DAE1622343A69D4B55E948A3D64F888D5E86403C7B1DC4E705F6C402BE25
Para validar o documento acesse <http://www.jucefa.rj.gov.br/servicos/canceladigital>, informe o n° de protocolo.

Amexo "E"



ATESTADO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

ATESTO PARA TODOS FINS LEGAIS DE DIREITO que a Empresa, **DIOGO DA COSTA GUIMARÃES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, portadora do CNPJ Nº: 23.918.348/0001-68, tendo como seu responsável técnico, o arquiteto **MANOEL LUIS RIBEIRO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do registro junto ao CAU - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO numero A111079-9- executou os serviços abaixo relacionados de forma satisfatória, bem executados e dentro do prazo previsto.

Contratante :

Serra Med Distribuidora Ltda.

Cnpj : 31402416/0001-60

Endereço : rua Manoel bandeiras nº 55 ,piratininga , niteroi rj
telefone : 2196881-8875

endereço da obra : fazenda da alegria Estrada próxima à Rodovia RJ-116, Cordeiro
- RJ, 28540-000

SERVIÇOS EXECUTADOS:

1- Reforma geral da cozinha, com colocação e fornecimento de azulejo e piso antiderrapante, bancada em granito, cuba em aço inox, troca de 2 portas e janela 1,20x 2.00 em esquadria de alumínio, bem como revisão geral nas instalação de água ,esgoto e elétrica da mesma. Área 19,00m²

2- Reforma geral nos dois banheiros da residência, com troca de 2 portas internas, bancada em mármore branco e cuba de sobrepor, colocação de ducha higiênica, troca de descarga, troca de todos os vasos e pisos antiderrapante, troca de 2 janelas em esquadria de alumínio, vaso vaso

ll
92

sanitário com tampa, chuveiros, revisão geral nas instalações de água/esgoto e elétrica, com fornecimento de material e mão de obra.

Área total dos 2 banheiros: 15,00m²

3- Construção de uma varanda com piso em lajota 40x40cm, antiderrapante na cor bege, tipo porcelanato, cobertura com telha cerâmica tipo colonial de barro e toda instalação elétrica. Área= 32,00m²

4- Construção de uma garagem com piso em lajota 40x40cm, antiderrapante na cor bege, tipo porcelanato, cobertura com telha cerâmica tipo colonial de barro e toda instalação elétrica. Área= 15,00m²

5- Construção de um varandão – área de laser – com colocação de uma churrasqueira em tijolo maciço, bancada em granito, cuba em aço inox, torneira, sistema de água /esgoto e elétrica, colocação de azulejo na parte molhada da bancada, (2,00m²) e piso na cor cinza antiderrapante em toda sua extensão.

6- fornecimento e execução de madeiramento para telhado em duas águas com medida total de 10,00 M x 15,00 M totalizando 150m² de área coberta

7- execução de cobertura em telha cerâmica tipo colonial de barro, com fornecimento de material e mão de obra. Área total 150,00m²

8- Revisão de rede de captação de águas pluviais = 30,00m

9- Execução de rede de esgoto sanitário com tubo de PVC de 100mm.=30,00m

10- Colocação de ralo em grelha de ferro fundido 1,00m x 0,15cm= 04 unidades

ll
93

sanitário com tampa, chuveiros, revisão geral nas instalações de água/esgoto e elétrica, com fornecimento de material e mão de obra.

Área total dos 2 banheiros: 15,00m²

3- Construção de uma varanda com piso em lajota 40x40cm, antiderrapante na cor bege, tipo porcelanato, cobertura com telha cerâmica tipo colonial de barro e toda instalação elétrica. Área= 32,00m²

4- Construção de uma garagem com piso em lajota 40x40cm, antiderrapante na cor bege, tipo porcelanato, cobertura com telha cerâmica tipo colonial de barro e toda instalação elétrica. Área= 15,00m²

5- Construção de um varandão – área de laser – com colocação de uma churrasqueira em tijolo maciço, bancada em granito, cuba em aço inox, torneira, sistema de água /esgoto e elétrica, colocação de azulejo na parte molhada da bancada, (2,00m²) e piso na cor cinza antiderrapante em toda sua extensão.


6- fornecimento e execução de madeiramento para telhado em duas águas com medida total de 10,00 M x 15,00 M totalizando 150m² de área coberta

7- execução de cobertura em telha cerâmica tipo colonial de barro, com fornecimento de material e mão de obra. Área total 150,00m²

8- Revisão de rede de captação de águas pluviais = 30,00m

9- Execução de rede de esgoto sanitário com tubo de PVC de 100mm. = 30,00m

10- Colocação de ralo em grelha de ferro fundido 1,00m x 0,15cm = 04 unidades


91

CONTRATO:

Número :088/2020

DATA DE CELEBRACÃO CONTRATO:

-08 de Novembro de 2020.

-LOCAL DOS SERVIÇOS:

- Rua Ulisses de oliveira Madruga,344 -Loteamento -
Maravista/Itaipú/Niterói/Rj, ,CEP= 24.342-100

-PERIODO DE EXECUÇÃO :

Início: 10/11/2020

Término:20/01/2021

VALOR DOS SERVIÇOS:

-R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais)

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Manoel Luis Ribeiro Guimarães - CAU : A 111079-9

Niterói, 26 de Janeiro de 2021



EDUARDO BARROS PEREIRA

sócio administrador

RG: 24.833.178-7

23.918.348/0001-68

DG CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES

Rua Augusto Vieira Jacques, nº 80

Itaipú - CEP 24342-240

Niterói - RJ

Handwritten initials and signature: "H" and "95" with a flourish.

